Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 08 / 04 / 2013
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 08 / 04 / 2013
Presidente

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA
CASA ACRÍCIO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social
EM 08 / 04 / 2013
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 004 /2013.

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de avaliação oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal.*

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA, Vereador da Câmara Municipal de Agrestina, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Institui a obrigatoriedade através de programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para todos os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental e médio, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.
§ 1º - Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino, fundamental e médio, são obrigatórios os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.
§ 2º - A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o que determina o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico oftalmológico e auditivo de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Art. 2º - O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular das doenças como: ambliopia, miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, glaucoma, estrabismo entre outras e agravos oculares nas crianças, nos jovens ou adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento visual, também garantirá ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das seguintes doenças: do ouvido externo, que afetam o canal auditivo; as doenças do ouvido médio, que afetam o tímpano; as doenças do ouvido interno, as afecções virais do vestíbulo e da cóclea que comprometem seriamente a audição e muitas outras doenças que afetam os ouvidos das crianças, dos jovens ou adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento auditivo.
Paragrafo único – O programa tem como finalidade principal a prevenção precoce tanto das doenças oftalmológicas quanto das doenças auditivas, em se detectando problemas visuais e/ou auditivos serão feitos doações de óculos e/ou aparelhos auditivos para sanar tais problemas de saúde das crianças, dos jovens ou adolescentes que se encontram em pleno desenvolvimento visual e/ou auditivo.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/04/13
Mª José M. de Oliveira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

1ª Discussão
APROVADO
EM: 15 / 04 / 2013
Votação 8 X 0
Presidente

2ª Discussão
APROVADO
EM: 29 / 04 / 2013
Votação 10 X 0
Presidente

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.
Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina - PE

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal conveniar ou estabelecer parcerias com:
I - A União, tendo em vista o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE, criado em 1984;
II - os Estados, visando assistência de todos os alunos do ensino fundamental e médio, privilegiando os municípios mais pobres;
III - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visuais;
IV - os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 4º - A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual e auditiva, anualmente, pelos professores devidamente treinados e por médicos oftalmologistas e otorrinolaringologistas. E quando for verificado que o aluno apresente qualquer alteração visual e/ou auditiva, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista e/ou ao médico otorrinolaringologista.

Parágrafo único - Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados dentro do primeiro semestre do ano letivo.

Art. 5º - É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 6º - Os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais e/ou auditivos, mediante a aplicação de testes.
§ 1º - A direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.
§ 2º - A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.
§ 3º - Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por localidades no âmbito do município.

Art. 7º. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual e auditiva nas escolas da rede publica municipal.

Art. 8º - O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:
I - Óculos para os alunos com déficit visual;

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.
Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/04/17
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único - Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias para o recebimento do beneficio de que trata *caput* deste artigo, conforme exigências para as famílias atendidas na rede assistência sociais, que comprovadamente são famílias de baixas rendas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentários próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jose Barbosa Veras, em 05 de Abril de 2013.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR

JUSTIFICAVA

Conforme preceitua o artigo 208 da Constituição Federal combinado com o artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação é responsabilidade também com município no que tange a saúde dos estudantes. Senão vejamos: *in verbis,*

> *"... O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde... ".*

Criado em 1984, o Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE concede aos municípios apoio financeiro, em caráter suplementar, para a realização de consultas oftalmológicas e auditivas, aquisição e distribuição de óculos e aparelhos auditivos para os alunos com problemas visuais e/ou auditivos, matriculados nas das redes municipais e estaduais de ensino.

Os exames previstos nesta Lei serão realizados por médicos da Secretaria Municipal de Saúde ou outros credenciados visando avaliar as condições clínicas dos estudantes para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares. Os alunos que, submetidos aos exames, que apresentarem deficiências, receberão do Município a assistência médica necessária e o fornecimento de óculos com lentes apropriadas e/ou de aparelhos auditivos.

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.
Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/04/13
Mª José M. Barbosa
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

São exames simples que podem fazer toda diferença no desempenho escolar. Milhares de alunos que frequentam as escolas da Rede Municipal de Ensino não estão habituados a exames médicos periódicos e apresentam um baixo rendimento escolar, motivado, muitas vezes, por problemas oftalmológicos e auditivos não detectados antecipadamente.

Essas providências permitirão aos alunos menos favorecidos monetariamente possam desempenhar suas tarefas escolares e obter melhor aproveitamento ao longo do ano letivo. Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetido e aprovado na devida forma.

Plenário Jose Barbosa Veras, em 05 de Abril de 2013.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 05/04/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP: 55495-000 - CNPJ: 11.474.277/0001-72.
Fones: (81) 3744.1224/ 3744.1091 (fax) - Agrestina – PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2013, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 004/2013, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal deste Município e dá outras providências ..

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão de Finança e Orçamento desta Casa Legislativa, tendo a mesma verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais e visam atender as regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores deste município.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2013.

Adilson Tavares das Neves.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

João Alves da Silva Neto
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2013, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 004/2013, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal deste Município e dá outras providências .

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão de Finança e Orçamento desta Casa Legislativa, tendo a mesma verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais e visam atender as regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores deste município.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2013.

João Alves da Silva Neto
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

José Edison da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2013, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva e dá outras providências.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Finança e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer o PROJETO DE LEI Nº 004/2013, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual oftalmológica e auditiva nos alunos da rede municipal deste Município e dá outras providências ..

O mencionado Projeto de Lei foi examinado por esta Comissão de Finança e Orçamento desta Casa Legislativa, tendo a mesma verificado que as normas estabelecidas não ferem dispositivos constitucionais e visam atender as regras estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, estando portanto em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores deste município.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2013.

Adilson Tavares das Neves.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator

José Edison da Silva
Membro